



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a nova redação do 1.267 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1.267 trata da transferência da propriedade de bens móveis mediante tradição. A inclusão, no *caput*, de disposição relativa à transferência da propriedade de bens imóveis por registro introduz matéria diversa daquela disciplinada pelo dispositivo.

O regime da aquisição da propriedade imobiliária já se encontra sistematicamente regulado em capítulo próprio do Código Civil, não havendo necessidade de sua repetição em artigo voltado à tradição.

A inserção da segunda parte do *caput* rompe a unidade temática do dispositivo e pode gerar confusão interpretativa ao mesclar, no mesmo artigo, regras aplicáveis a bens móveis e imóveis, institutos que possuem fundamentos distintos.

Diante da inadequação sistemática da alteração, recomenda-se a supressão da inclusão proposta no *caput* do art. 1.267.



Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4780778299>